



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

LEI N.º 520, de 17 de Agosto de 1999

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibitiúra de Minas, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Resolução n.º 262, de 24 de junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF n.º 107, de 25 de julho de 1997.

Art. 2.º. O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3.º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei n.º 518, de 2 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos dezessete dias do mês de agosto de 1999.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal